



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 313/2020

Vitória, 13 de fevereiro de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial de Vitória - MM. Juíza de Direito Dra. Maria Nazareth Caldonazzi de Figueiredo Cortes, sobre: **dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de soja – A2 e fraldas geriátricas tamanho XG (4 unidades diárias).**

I – RELATÓRIO

1. De acordo inicial e documentos médicos juntados aos autos, a paciente 80 anos, tem diagnóstico de Doença de Alzheimer, apresenta incontinência urinária e fecal, em uso contínuo de fraldas geriátricas. Paciente idosa, frágil, acamada, não deambula, hipertensa, demência de Alzheimer, síndrome da imobilidade, atrofia de MM, afásica, disfágica., desnutrida, caquexia, sem ingesta oral, alimentação por gastrostomia. Perda ponderal.
2. Consta protocolo de atendimento da Farmácia Cidadã de Vitória com processo aberto em 12/07/19 e cartão de controle de dispensação da referida dieta com informação de falta da dieta A2 em 21/01/20.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O conceito de segurança alimentar, abordado na Política Nacional de Alimentação e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Nutrição (Portaria GM/MS N° 710, de 10 de junho de 1999), consiste no “abastecimento, na quantidade apropriada, no acesso universal aos alimentos e no aspecto nutricional (composição, qualidade e aproveitamento biológico)”.

2. O Estado do Espírito Santo possui PORTARIA 054-R, de 28/04/2010 que estabelece critérios de uso e padroniza fórmulas nutricionais para pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal, entre outras patologias, que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia, se alimentam exclusivamente por nutrição enteral.

DA PATOLOGIA

1. A **desnutrição** proteico-calórica consiste em agravo desencadeado por uma má-nutrição, na qual são ingeridas quantidades insuficientes de alimentos ricos em proteínas e/ou energéticos a ponto de suprir as necessidades do organismo.
2. A baixa ingestão energética leva o organismo a desenvolver mecanismos de adaptação: queda da atividade física em comparação com indivíduos normais e alteração da imunidade.
3. A gravidade da desnutrição também pode ser classificada segundo critérios de Gomez, em 1º, 2º e 3º graus, conforme a perda de peso apresentada.
 - Desnutrição de 1º grau ou leve – o percentil fica situado entre 10 e 25% abaixo do peso médio considerado normal para a idade.
 - Desnutrição de 2º grau ou moderada – o deficit situa-se entre 25 e 40 %.
 - Desnutrição de 3º grau ou grave – a perda de peso é igual ou superior a 40%, ou desnutridos que já apresentem edema, independente do peso.
4. De acordo com os critérios recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

classificam:

- $IMC < 18,5\text{kg}/\text{m}^2$ = Baixo peso;
- $IMC \geq 18,5$ e até $24,9\text{kg}/\text{m}^2$ = Eutrófico;
- $IMC \geq 25$ e até $29,9\text{kg}/\text{m}^2$ = Sobrepeso e
- $IMC \geq 30,0\text{kg}/\text{m}^2$ = Obeso.

DO TRATAMENTO

1. O **tratamento da desnutrição** está intimamente relacionado com aumento de oferta alimentar, que deve ser feito de forma gradual em função dos distúrbios intestinais que podem estar presentes. Após a reversão deste quadro, fornecer dieta hipercalórica para a recuperação do peso; corrigir distúrbios hidroeletrolíticos, ácido básicos e metabólicos e tratar das patologias associadas; obtenção de adesão dos cuidadores ao tratamento, o que facilitará a recuperação do paciente em menor tempo e com maior intensidade.

DO PLEITO

1. **Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de soja (A2):** é uma fórmula que possui diversas apresentações comerciais. Segundo informação de um de seus fabricantes, trata-se de uma fórmula em pó para alimentação enteral (alimentação por sonda – alternativa para ingestão de alimentos quando não é possível se alimentar via oral), nutricionalmente completa (contém todas as vitaminas e minerais) e com quantidades adequadas de calorias, proteínas, carboidratos e lipídios (gorduras) e indicado para pacientes em risco nutricional ou apresentando desnutrição leve, anorexia, pacientes em TNE (Terapia de Nutrição



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Enteral) por tempo limitado ou pacientes que necessitem de dieta suplementada com soja.

2. **Fraldas descartáveis geriátricas tamanho XG (4 unidades diárias).**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, disponibiliza a dieta solicitada (**Dieta A2**), de acordo com a **Portaria 054-R**, aos pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal, entre outras patologias, **que fazem uso de sonda de longa permanência** por via nasogástrica, **nasoentérica**, gastrostomia ou jejunostomia, que se alimentam exclusivamente por nutrição enteral.
2. Considerando quadro clínico apresentado pela paciente, considerando que se alimenta exclusivamente por sonda, informamos que a dieta pleiteada está indicada para o caso em tela. **Esclarecemos que a mesma já vinha sendo fornecida pelo Estado do Espírito Santo, por meio da Farmácia Cidadã Estadual de Vitória, porém no momento a mesma encontra-se em falta aguardando a finalização do processo de compra. Frente ao exposto entende-se que o seu tratamento não deve ser descontinuado.**
3. Dessa forma, esclarecemos que em casos semelhantes, que não versam sobre a natureza técnica da questão, e sim por descontinuidade do fornecimento do medicamento pelo poder público, seja ele Federal ou Estadual, este Núcleo entende que **a melhor forma de se resolver o conflito é oficial diretamente os entes envolvidos para que prestem informações sobre a interrupção do fornecimento, neste caso Secretaria de Estado da Saúde, assim como apresentem alternativas viáveis para que o tratamento necessário ao paciente não seja interrompido.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

4. Quanto ao pleito de **fraldas descartáveis**, informamos que a Requerente, em virtude de seu quadro clínico **tem indicação para uso de fraldas descartáveis, ou seja, este núcleo se manifesta favorável ao uso contínuo de fraldas para o caso em tela.**
5. No caso em tela, entende-se que a paciente deve ser acompanhado pela equipe de saúde da família do **Município de Vitória** a quem cabe verificar a situação atual da Requerente, avaliando todas as suas necessidades, e garantir o fornecimento caso se confirme a necessidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS N° 400 de 16 de novembro de 2009.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Saúde. **Critérios de Uso para Dispensação de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais de Uso Adulto e Infantil Clínico na rede pública estadual de saúde.** Vitória: Secretaria de Estado da Saúde, 2010.

FUCHS, Flávio Danni & WANNMACHER, Lenita. **Farmacologia Clínica: Fundamentos da terapêutica racional.** 3. ed.. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2006. 21: 259-265.